



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA
Criado pela Lei Municipal nº 3168, de 14 de novembro de 1989.

RESOLUÇÃO CMESM Nº 38, de 03 de outubro de 2019

Fixa normas para emissão e validade do Certificado de Autorização de Funcionamento Atualizada para as Escolas Públicas e Privadas de Educação Infantil

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que a Legislação Municipal lhe confere, considerando:

- A Lei Municipal Nº 4123 de 22 de dezembro de 1997 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria;
- A Resolução CMESM Nº 29/2011 que estabelece Normas para a elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria/RS;
- A Resolução CMESM Nº 30/2011 que define Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria/RS;
- A Resolução CMESM Nº 31/2011 que define Diretrizes Curriculares para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Santa Maria/RS;

RESOLVE

Art. 1º - Fixar normas para regulamentar a emissão e validade do Certificado de Autorização de Funcionamento Atualizada das Escolas Públicas e Privadas de Educação Infantil.

Art. 2º - Caracteriza-se como certificado o documento emitido após o Parecer de Autorização de Funcionamento expedido pelo CMESM.

Art. 3º - O certificado terá validade para o período de três anos.

Resolução CMESM Nº 38/19 p. 2

Art. 4º - Por ato do CMESM o certificado perderá a validade se não for protocolada a documentação exigida anualmente.

Art. 5º - Entende-se como documentação exigida anualmente:

- I – Alvará PPCI;
- II - Alvará da Vigilância Sanitária;
- III - Comprovante de escolaridade dos professores e auxiliares;
- IV - Relação nominal dos alunos por turma com data de nascimento;
- V – Relação de professores e auxiliares por turma, indicando a formação, carga horária e horário de trabalho;
- VI - Certificado de limpeza da caixa d'água atualizado;

Art. 6º - O período para protocolar a documentação para atualizar a autorização de funcionamento será anualmente no decorrer do mês de abril.

Art. 7º - Toda a documentação que tiver sido alterada deverá ser protocolada para apreciação do Colegiado, independente do período do ano civil.

Art. 8º - Os certificados serão emitidos no mês de novembro de cada ano.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade do proprietário ou responsável pela Escola de Educação Infantil a veracidade da documentação protocolada.

Art. 10 – A presente Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Em 03 de outubro de 2019.

Aprovada, por unanimidade, pelo colegiado em reunião do dia 03 de outubro de 2019.

MARIA ALCIONE MUNHOZ
Vice - Presidente

